

LEI MUNICIPAL Nº 1.136 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre a realização de exames médicos e odontológicos periódicos em alunos da rede municipal de ensino.”

Autoria: Vereador Paulo João dos Reis

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Serão realizados exames médicos e odontológicos periódicos nos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.

Parágrafo Único – Os exames serão isentos de pagamento taxa por parte dos alunos e os resultados ficarão a disposição dos pais ou responsáveis.

Artigo 2º - O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política  
– Administrativa.

Danilo Franco  
Prefeito Municipal